



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 363 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 8

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 155/GP/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza o valor da UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município de Fátima do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, c/c o Parágrafo Único do artigo 4º. da Lei Complementar (Municipal) nº. 008, de 20 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, do Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar pelo valor de R\$ 36,43 (trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo anterior terá a sua validade a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS em 22 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 147/GP/20, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação da alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º. Do artigo 17, da Lei Municipal nº. 970, de 13 de outubro de 2005, com a redação dada pela Lei nº. 1.284, de 02 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a avaliação atuarial elaborada na data de 25/03/2020, ano-base 2020, data-focal 31/12/2019, pela empresa Atuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., que dimensionou os custos para a manutenção do IPREFSUL - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Fátima do Sul – MS,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Fátima do Sul, MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva competência, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 16% (dezesesseis por cento, sendo:

a) 14% (quatorze por cento) para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes, referente ao custo normal e;

b) 2% (dois por cento) para cobertura das despesas administrativas do IPREVI.

Parágrafo Único. Além da contribuição prevista no *caput*, o Município de Fátima do Sul, MS, recolherá para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL, na mesma data estabelecida no *caput*, os valores

mensais estabelecidos no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, referente ao custo suplementar, para a amortização do déficit atuarial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 09 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 147/GP/20, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº/ ANOS	ANO	VALOR
00	2020	201.821,05
01	2021	222.349,07
02	2022	243.267,47
03	2023	296.670,25
04	2024	300.776,87
05	2025	304.940,33
06	2026	309.161,43
07	2027	313.440,95
08	2028	317.779,72
09	2029	322.178,54
10	2030	326.638,25
11	2031	331.159,70
12	2032	335.743,73
13	2033	340.391,22
14	2034	345.103,04
15	2035	349.880,08
16	2036	354.723,25
17	2037	359.633,46
18	2038	364.611,63
19	2039	369.658,72
20	2040	374.775,67
21	2041	379.963,45
22	2042	385.223,05
23	2043	390.555,44
24	2044	395.961,66
25	2045	401.442,70
26	2046	406.999,62
27	2047	412.633,45
28	2048	418.345,28
29	2049	424.136,17
30	2050	430.007,21
31	2051	435.959,53
32	2052	441.994,24
33	2053	448.112,49
34	2054	454.315,42
35	2055	460.604,22

Fátima do Sul/MS, em 09 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 095, de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 14 da Lei Complementar nº. 095, de 27 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, expirando-se os seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 02 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.284, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 970, de 13 de outubro de 2005, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL, regulamenta o pagamento de diárias no âmbito do IPREFSUL, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. **17, 18, 21, 22, 28, 35, 49, 54, 59, 60, 61, 64, 66, e 67,** da Lei Municipal nº. 970, de 13 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos promovidos nos dispositivos adiante indicados:

"Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Fátima do Sul/MS, referente ao custo normal e custo suplementar para amortização do déficit atuarial, é constituída de recursos oriundos do orçamento, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma prevista no §1º do artigo 18 desta lei, em conformidade com o plano de custeio definido para a cobertura dos benefícios previdenciários estabelecido na avaliação atuarial.

§1º. A avaliação atuarial prevista no *caput* será revista anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e

atuarial, e deverá atender aos parâmetros técnico-atuariais estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em especial a Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda, ou outra norma que venha a substituí-la.

2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente de que trata o *caput*, será recolhida para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL no prazo estabelecido no artigo 22 desta lei, conforme decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo especificamente os percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da respectiva avaliação atuarial.

"Art. 18. A contribuição dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema.

"Art. 21. A contribuição previdenciária dos segurados inativos, aposentados e pensionistas de que trata esta lei, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela do benefício que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Único. Para o beneficiário, na forma da lei, portador de doença incapacitante, incidirá contribuição previdenciária prevista no *caput* apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

"Art. 22.

§1º. Decorrido o prazo estabelecido no "*caput*" deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acrescidas dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

"Art. 28. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL, será gerido administrativamente pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

III - Comitê de Investimentos.

§1º. São requisitos para investidura nos órgãos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL:

I - ser servidor público titular de cargo efetivo no Município de Fátima do Sul, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no respectivo cargo.

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica,

de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V - ter formação superior.

§2º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar participante do processo decisório na formulação e execução da política de investimentos, cuja estrutura, composição e funcionamento será estabelecido em ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo as disposições da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.

§3º. Aplicam-se aos membros do Conselho de Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREFSUL, como condição de investidura, os requisitos a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo primeiro.

§4º. Para o atendimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro, observar-se-á aos parâmetros e prazos definidos na Portaria SEPRT/ME nº. 9.907, de 14 de abril de 2020, ou outra norma que venha a substituí-la.

"Art. 35.

§1º. A função de Diretor Presidente será remunerada no mesmo nível do cargo de Coordenador - DAS-102, com mais um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao DAS-102, que será custeado pelo IPREFSUL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, MS.

§2º. A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional, será remunerada com até 50% (cinquenta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo de carreira no Município de Fátima do Sul, sendo custeado pelo IPREFSUL - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul, MS.

"Art. 49.

Parágrafo Único - Até que seja editada lei de que trata o artigo 38, §1º, inciso I, independe de carência a concessão de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao IPREFSUL, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 54. O servidor vinculado ao regime desta lei será aposentado compulsoriamente, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

(...)

§ 3º. A aposentadoria compulsória passa a vigorar no dia imediato em que o servidor completar setenta e cinco anos de idade, salvo se desatendido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, situação em que, o ônus pelo pagamento dos proventos para o IPREFSUL e marco inicial da aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício.

Art. 59. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor fixado como teto para os benefícios pagos pelo RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor fixado como teto para os benefícios pagos pelo RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Art. 60. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 61. A pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que importe exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou da habilitação.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebe pensão alimentícia fixada judicialmente, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 6º desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 64. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira no âmbito do IPREFSUL, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição

Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 100% (cem por cento) do valor igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

II – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

III – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

V – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 66. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

Art. 67. Extingue-se o direito à percepção da cota individual da pensão por morte:

I – quando o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência;

II – pela cessação da invalidez do filho, pessoa a ele equiparada ou irmão;

III – pelo afastamento da deficiência, do filho, pessoa a ele equiparada ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave;

IV – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

V – para o cônjuge, companheiro ou companheira e o cônjuge divorciado ou separado com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente:

a) por 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do servidor; e,

b) pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do segurado, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43

(quarenta e três) anos de idade; e,

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) anos ou mais de idade;

VI – pela renúncia expressa; e,

VII – pela morte do dependente.

§ 1º. A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º. O pensionista inválido ou com deficiência está obrigado, independentemente do disposto no § 4º, supra, ou de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se bianualmente a exame de saúde a cargo do IPREFSUL.

§ 3º. Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, excipir-se-ão, na aplicação das regras de concessão e cessação do benefício, os prazos mínimos de recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou de comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º. O tempo de contribuição a outro regime próprio de previdência social ou ao regime geral de previdência social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas neste artigo.

Art. 2º. Os membros da Diretoria, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos que, a serviço ou missão de interesse do IPREFSUL fora dos limites do Município de Fátima do Sul, MS, farão jus a percepção de diárias, de natureza indenizatória, destinadas a cobertura despesas de transporte, hospedagem e alimentação, pelos mesmos critérios e valores definidos para a concessão de diárias no âmbito do Município de Fátima do Sul/MS, em especial a Lei Municipal nº. 1.064, de 03 de novembro de 2010 e posteriores alterações.

§1º. Os membros da Diretoria do IPREFSUL receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido no campo "COORDENADOR-DIRETOR" do Anexo Único da Tabela de Valores de Diárias da Lei Municipal nº. 1.064, de 03 de novembro de 2010, conforme redação dada pela Lei Municipal nº. 1.230 de 13 de dezembro de 2017 e, os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido no campo "DEMAIS SERVIDORES" da mesma Lei, ou outra lei que venha a substituí-la.

§2º. Os critérios de interesse e necessidade para a concessão de diárias deverão ser aprovados e autorizados pelo Conselho Curador do IPREFSUL, com homologação do Diretor Presidente.

Art. 3º. O ônus pelo pagamento do benefício de auxílio-reclusão é de responsabilidade do Tesouro Municipal, que adotará, para a sua concessão, os mesmos critérios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei será objeto de dotação orçamentária própria no corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei, quanto à aplicação das alíquotas a que se referem os artigos 18 e 21 da Lei Municipal nº. 970, de 13 de outubro de 2005, entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº. 970, de 13 de outubro de 2005:

a) §1º, §2º e §3º do artigo 21;

b) alínea "b" do inciso II do artigo 38;

c) §5º do artigo 59;

d) inciso IV do artigo 60;

e) §1º e §2º do artigo 66; e

f) artigo 69 e parágrafos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, quanto ao disposto nos artigos 18 e 21 da Lei Municipal nº. 970 de 13 de outubro de 2005.

II – na data da sua publicação, para os demais dispositivos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 02 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.285, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação do artigo 6º e a Tabela do Anexo Único da Lei nº. 913, de 20 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 6º. da Lei (Municipal) nº. 913, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública aplicado será a TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (B4a) estabelecida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia. O valor da contribuição fica condicionado ao consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, aplicando-se o percentual estabelecido na respectiva faixa de consumo constante na Tabela do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. Com a alteração do artigo 6º da Lei (Municipal) nº. 913, de 20 de dezembro de 2002, a cobrança da COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 02 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.285, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

TABELA DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

LASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		PERCENTUAL (%)
	0	30	
RESIDENCIAL	31	50	
	51	100	2,15
	101	130	2,70
	131	200	3,10
	201	250	3,80
	251	300	4,20
	301	500	4,80
	501	700	5,70
	701	900	6,20
	901	acima	7,80
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	30	0,0
	31	100	3,15
	101	200	4,10
	201	400	5,80
	401	1000	7,20
	1001	acima	8,90

PORTARIA Nº.248/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Férias Regulamentares aos Servidores que Menciona e dá outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos diversos servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados no Anexo Único desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22.12.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº.248/2020, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
GLEDSON SOARES	OPERADOR DE MÁQUINAS	17.02.2017 A 16.02.2018	01.12.2020 A 30.12.2020
LEONILDO JORGE DE LIRA	VIGIA	04.05.2015 A 03.05.2016	01.12.2020 A 30.12.2020
MICHELE BERTO DE JESUS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	29.11.2019 A 28.11.2020	01.12.2020 A 30.12.2020
SHEILA APARECIDA DE BARROS CORREA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	26.09.2019 A 25.09.2020	01.12.2020 A 30.12.2020
VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	17.02.2019 A 16.02.2020	01.12.2020 A 30.12.2020
VALTER CAETANO DE MELO	MOTORISTA	03.07.2019 A 02.07.2020	01.12.2020 A 30.12.2020
VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO	SERVENTE	06.11.2020 A 05.11.2021	01.12.2020 A 30.12.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 244/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Licença para tratamento de Saúde aos servidores que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais relacionados no Anexos I, II e III desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme Boletim de Inspeção Médica (**B.I.M**), nos Termos dos Artigos 161 e 171, da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22.12.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I
PORTARIA Nº. 244/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
ALAÍDE FERREIRA PIZANO	AUX. DE ENFERMAGEM DO ESF	07 DIAS	NÃO	07.12.2020 A 13.12.2020
ALÉCIO ANDRADE LEITE	AG. DE COMBATE A ENDEMIAS	08 DIAS	NÃO	27.11.2020 A 04.12.2020
ALEXANDRE JERONIMO C. SILVA	MÉDICO DO ESF	45 DIAS	SIM	07.12.2020 A 20.01.2021
ANDRE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	MON. DE PROGRAMAS SOCIAIS	07 DIAS	NÃO	30.11.2020 A 06.12.2020
ANDREA VINCENSI LIBERATO	MÉDICO DO ESF	30 DIAS	SIM	07.12.2020 A 05.01.2021
AZENEIDE DE SOUZA SILVA	SERVENTE	06 DIAS	NÃO	24.11.2020 A 29.11.2020
ELIANE CAMARGO NANTES BARBOSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	08 DIAS	NÃO	11.12.2020 A 18.12.2020
FELIPE MOTA DE LIMA	MÉDICO DO ESF- CULTURAMA	60 DIAS	SIM	02.10.2020 A 09.10.2020
FERNANDA CAETANA MARTINS SILVA	MOTORISTA	90 DIAS	SIM	02.11.2020 A 31.12.2020
IZAMIR JORGE RIBEIRO DE SOUZA	CUIDADOR DE MENORES	09 DIAS	NÃO	08.11.2020 A 05.02.2021
JACQUELINE MARTINS DIAS	MON. DE PROGRAMAS SOCIAIS	06 DIAS	NÃO	24.11.2020 A 02.12.2020
JESSICA PEREIRA DE SOUZA	GARI	10 DIAS	NÃO	04.12.2020 A 09.12.2020
JUAREZ DALARMI	AGENTE ADMINISTRATIVO	08 DIAS	NÃO	14.12.2020 A 23.12.2020
QUESIA DE LIMA POSTAL	AG. DE COMBATE A ENDEMIAS	09 DIAS	NÃO	10.12.2020 A 17.12.2020
LINDINALVA ANA DE ALMEIDA				20.11.2020 A 28.11.2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO II

PORTARIA Nº. 244/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
LUCIMAR ANTUNES DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	07 DIAS	NÃO	08.12.2020 A 14.12.2020
LUCIMAR VENCIGUERRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	60 DIAS	SIM	20.11.2020 A 18.01.2021
MAGNA APARECIDA GREGÓRIO LIMA	SERVENTE	06 DIAS	NÃO	24.11.2020 A 29.11.2020
MAIKEL JEAN VANZETTO	MÉDICO DO ESF- CULTURAMA	08 DIAS	NÃO	02.10.2020 A 09.10.2020
MARIA APARECIDA MANCOELHO	TRABALHADOR BRAÇAL	07 DIAS	NÃO	23.11.2020 A 29.11.2020
MARIA DAS DORES DE ANDRADE FELIPE	AGENTE ADMINISTRATIVO	10 DIAS	NÃO	30.10.2020 A 08.11.2020
MARCINA SONIA M. DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	05 DIAS	NÃO	30.11.2020 A 04.12.2020
MARCINA SONIA M. DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	05 DIAS	NÃO	23.11.2020 A 27.11.2020
MARLEI APARECIDA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	07 DIAS	NÃO	20.11.2020 A 26.11.2020
MARLEI APARECIDA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	07 DIAS	NÃO	02.12.2020 A 08.12.2020
MARILENE ROCHA DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08 DIAS	NÃO	25.11.2020 A 02.12.2020
MARINES CAROLINA OLIVEIRA	AUX. DE ENFERMAGEM DO ESF	18 DIAS	NÃO	30.11.2020 A 07.12.2020
MARINEZ TEREZA DA SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM DO ESF	15 DIAS	SIM	07.11.2020 A 21.11.2020

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

ANEXO III

PORTARIA Nº. 244/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
MARIZETE IMACULADA N. TENÓRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	180 DIAS	NÃO	16.10.2020 A 13.04.2021
MAURICIO ALVES FEITOSA	TRABALHADOR BRAÇAL	08 DIAS	NÃO	26.11.2020 A 03.12.2020
MONALIZA GUIMARÃES ARAUJO	AUX. DE MÍDIAS E TECNOLOGIA	120 DIAS	SIM	26.11.2020 A 25.03.2021
MONALIZA GUIMARÃES ARAUJO	AUX. DE MÍDIAS E TECNOLOGIA	20 DIAS	SIM	06.11.2020 A 25.11.2020
MONALIZA THOMAZ DE MOURA E SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO	08 DIAS	NÃO	30.11.2020 A 07.12.2020
RAFAELA CIRIACO CERQUEIRA	RECEPCIONISTA	05 DIAS	NÃO	23.11.2020 A 27.11.2020
ROSANGELA MARIA DE FREITAS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30 DIAS	NÃO	07.11.2020 A 06.12.2020
ROSANGELA MARIA DE FREITAS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	60 DIAS	SIM	07.12.2020 A 04.02.2021
ROSELI MARQUES DA SILVA	SERVENTE	08 DIAS	NÃO	20.11.2020 A 27.11.2020
SHIRLEY DIAS DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRAÇAL	30 DIAS	NÃO	03.12.2020 A 01.01.2021
TIAGO CARDOSO TEIXEIRA	VIGIA	30 DIAS	NÃO	07.11.2020 A 06.12.2020
TITO DE OLIVEIRA ANDRADE	MOTORISTA	60 DIAS	SIM	30.11.2020 A 28.01.2021

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal